

RESOLUÇÃO CFESS Nº 723, de 29 de setembro de 2015

EMENTA: Regulamenta a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS.

A Presidente em exercício do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a regulamentação relativa a cota parte que deve ser repassada ao CFESS pelos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO que a matéria em questão está disciplinada pelo artigo 19 da Lei 8662 de 07 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete aos CRESS o repasse da porcentagem destinada à manutenção do órgão federal, que compõe a receita deste, em percentual definido pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO que os CRESS são os órgãos arrecadadores da porcentagem destinada a compor a receita do CFESS e que tal porcentagem, conseqüentemente, não faz parte da receita do Regional, sendo que tal aspecto deve ser destacado na previsão orçamentária do Regional;

CONSIDERANDO que a receita do CFESS é fundamental, senão imprescindível, para que o órgão federal possa cumprir todas as suas atribuições legais, regimentais e normativas, que justificam sua existência legal;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 561, de 19 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1 e nº 637, de 24 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2012, Seção 1, que regulamentam a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS;

CONSIDERANDO a revisão da cota parte, conforme proposta apresentada pelo CFESS, apreciada e aprovada pelo 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado no Rio de Janeiro de 04 a 07 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução “ad referendum” do Conselho Pleno do CFESS;

R E S O L V E:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão repassar ao Conselho Federal de Serviço Social a cota parte das receitas previstas no inciso I do artigo 19 da Lei 8662/93, nas seguintes porcentagens, em conformidade com a decisão do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I.** Até 2500 inscritos - 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;
- II.** De 2501 até 4000 inscritos - 10% (dez por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;
- III.** De 4001 até 6500 inscritos - 15% (quinze por cento) da receita arrecadada pelo CRESS;
- IV.** Acima de 6501 inscritos - 20% (vinte por cento) da receita arrecadada pelo CRESS.

Parágrafo primeiro – Para cálculo do disposto no caput do presente artigo, será considerado o número total de inscritos/as ativos/as pagantes, ou seja, o número total de inscrições com a situação ativa, excluída/os as/os remidas/os e as inscrições secundárias. *(Incluído pela Resolução CFESS nº 1.007, de 26 outubro de 2022)*

Parágrafo segundo – Todos os anos, antes que o prazo do convênio de compartilhamento de cota-parte firmado com banco público seja encerrado, os CRESS deverão obrigatoriamente renová-lo para evitar descontinuidade no repasse, dando ciência ao CFESS do novo acordo até 15 dias após a assinatura. *(Incluído pela Resolução CFESS nº 1.007, de 26 outubro de 2022)*

Parágrafo terceiro – Até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, os CRESS informarão, obrigatoriamente, a instituição financeira pública com quem mantém contrato para compartilhamento da cota-parte e ao CFESS, ambos por meio de ofício, o número de inscritos/as ativos/as pagantes apurados até 30 de setembro do ano corrente, para efeito de enquadramento nas faixas do caput do presente artigo no exercício seguinte. *(Incluído pela Resolução CFESS nº 1.007, de 26 outubro de 2022)*

Art. 2º Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social a cota parte das receitas que não forem objeto de compartilhamento automático, nas porcentagens previstas pelo artigo 1º da presente Resolução, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O descumprimento, pelo CRESS, da disposição prevista pelo artigo 2º, poderá implicar na aplicação das incidências previstas pelos artigos 87 a 91 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, de 13 de maio de 2005, publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFESS nº 561/2009 e 637/2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA MARIA RAMOS DE GODÓI DINIZ
Presidente em exercício